

Reforma Tributária

Emenda Aglutinativa de Plenário da PEC nº 45,
de 2019

Substituição de 5 tributos por um IVA Dual e um Imposto seletivo

Criação do IVA DUAL:

CBS: da União, administrado pela Receita federal, substituindo PIS/COFINS.

IBS: dos Estados, DF e Municípios, administrado pelo Conselho Federativo, substituindo ICMS e ISS.

Criação do Imposto Seletivo (substituindo IPI)



Incidência sobre produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei.



Alíquota passível de ser alterada por Decreto.



Integrará a base de cálculo dos tributos sobre consumo atuais (ICMS e ISS) e futuros (IBS e CBS).



Poderá alcançar a produção, comercialização ou importação de bens que tenham industrialização na Zona Franca de Manaus, garantido tratamento favorecido às operações originadas na região.

Inclusão de importantes princípios no § 3º no art. 145, da CF que passa a prever que o "Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária e do equilíbrio e da defesa do meio ambiente."

IBS|CBS


Características gerais e comuns


- Base ampla: bens materiais ou imateriais, inclusive direitos e serviços.
- Com vistas a observar o princípio da neutralidade a não cumulatividade é plena, conforme conceito de crédito financeiro, compensando-se o tributo devido com o crédito de todas as aquisições de bem, material ou imaterial, ou serviço, excetuadas apenas as consideradas de uso ou consumo pessoal.
- Incidência "por fora", sobre base líquida do preço.
- Princípio do destino.
- Desoneração investimentos.
- Não incidência sobre exportações e serviços de comunicação.
- Vedada concessão de incentivos e benefícios fiscais, com exceções previstas na PEC.

Lei Complementar deverá definir para IBS e CBS os mesmos:

- I Fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos.
- II imunidades.
- III regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação; e
- IV regras de não cumulatividade e de creditamento.

As imunidades:

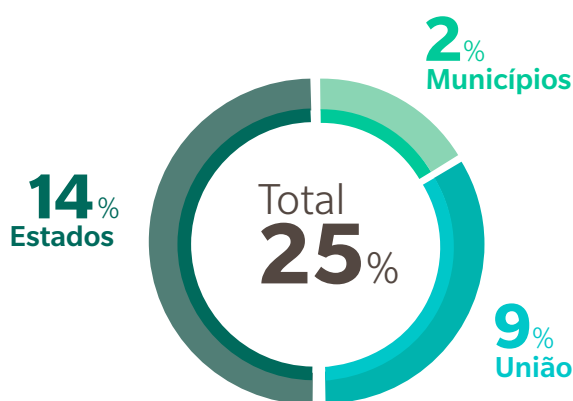
 Deverão observar o art. 150, VI, não se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, § 7º que trata de entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

 O inciso VI, b, do artigo 150 passou a incluir além das entidades religiosas e templos de qualquer culto suas organizações assistenciais e beneficentes.

Alíquotas padrões

Resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa, que serão obrigatórias durante o período de transição.

Observação: estima-se que para substituição da arrecadação atual, será necessária uma alíquota aproximada de:



Essas estimativas precisam ser confirmadas no 1º ano de teste do sistema.

- **Após transição, cada ente terá autonomia na fixação de sua alíquotas** por lei própria, válida para todo consumo ocorrido dentro do seu território.
- **Alíquota uniforme como regra geral:** a alíquota fixada pelo senado e pelo ente federativo será a mesma para todas as operações com bens ou serviços dentro do território do ente.
- **O IBS será cobrado pelo somatório** das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação. A CBS será cobrada pela alíquota da União.
- Qualquer alteração na legislação federal que reduza ou eleve a arrecadação do IBS/CBS deverá ser compensada pela elevação ou redução, pelo Senado Federal, das alíquotas de referência.

Exceções à alíquota padrão

Redução de 60% das alíquotas para bens e serviços dos seguintes setores:



- Serviços de educação, saúde e de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano, intermunicipal e interestadual, rodoviário, ferroviário e hidroviário, medicamentos, dispositivos médicos, de acessibilidade para pessoas com deficiência e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual.
- Produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; insumos agropecuários e agrícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal; e
- Produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas.
- Bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

Redução de alíquota em 100% e isenções



- Pessoas físicas que desempenhem atividades agropecuárias, pesqueiras, florestais e extrativistas vegetais in natura não submetidas ao IBS e a CBS.
- Medicamentos e dispositivos médicos poderão ter alíquotas reduzida a zero.
- Transporte público poderá ser isento.
- Produtos hortícolas, frutas e ovos.
- Redução em 100% da alíquota da CBS sobre: **(i)** o PROUNI; **(ii)** reabilitação urbana de zonas históricas e reconvenção urbanísticas; e, **(iii)** Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), até fevereiro de 2027.
- Opcional para o produtor rural com faturamento de até R\$3.6 Mi, sendo autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de bens e serviços do produtor que não opte por ser contribuinte do IBS/CBS.

Regimes tributários favorecidos

Manutenção da Zona Franca de Manaus e atuais área de livre comércio

Lei Complementar instituirá Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, com recursos da União e por ela gerido, para fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no Estado.

Manutenção de regime fiscal favorecido para os biocombustíveis

Na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo.

Manutenção do Simples Nacional sendo facultado ao contribuinte do SN optar entre dois modelos de recolhimento do IBS:

- 1 Recolhimento unificado dos tributos conforme regime atual do SN, concedendo ao adquirentes o crédito proporcional; e
- 2 Recolhimento conforme o regime normal de apuração, não cumulatividade ampla, com direito ao reconhecimento de crédito, bem como concedendo ao adquirente o crédito integral.

Regimes tributários específicos

Monofasia



Prevista para combustíveis e lubrificantes, vedado o crédito nas aquisições para revenda, garantido o crédito nas demais aquisições por contribuintes.

Compras governamentais



Não incidência de IBS e CBS, admitida a manutenção dos créditos relativos às operações anteriores; e



Destinação integral do produto da arrecadação do IBS e da CBS recolhida ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas dos demais entes e elevação em idêntico montante da alíquota do ente contratante.

Compras governamentais



Serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento.



Hipóteses de diferimento do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação.

Alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo; e tributação com base na receita ou no faturamento:



Serviços financeiros, conforme conceituado na PEC.



Operações com bens imóveis (incorporação imobiliária, parcelamento do solo e alienação de bem imóvel e locação e arrendamento).



Planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos.

Sociedades cooperativas

Regime será optativo, com vistas a assegurar sua competitividade, observados os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária, definindo: **1)** as hipóteses em que o imposto não incidirá sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e aquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais; e **2)** o regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores.

Crédito Presumido

Crédito Presumido nos seguintes casos:



Contratação de serviço de transportador autônomo pessoa física.



Aquisição de bens móveis usados para revenda.



Aquisição de produtores rurais não contribuintes, gera crédito presumido.



Resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular.

Cesta Básica, Cashback e Plataformas Digitais

Cesta básica Nacional



Criada a Cesta Básica Nacional de Alimentos, em observância ao direito social à alimentação conforme produtos a serem definidos por lei complementar, sujeitos à alíquota zero.

Cashback



Possibilidade de devolução do IBS e da CBS a pessoas físicas, conforme limites e beneficiários com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda, a serem definidos em lei complementar.

Plataforma Internacional poderá ser responsabilizada pelo recolhimento dos tributos.

Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional

O substitutivo instituiu o fundo com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, mediante a entrega de recursos aos Estados e ao Distrito Federal para aplicação em:



Realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura.

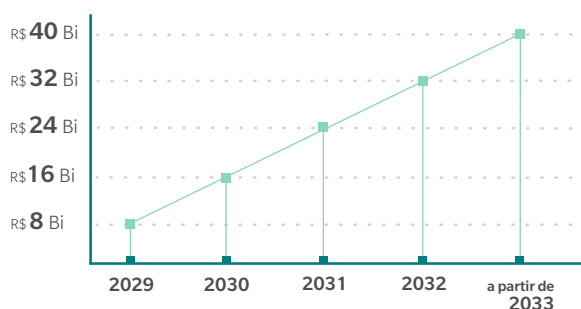


Fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e



Promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

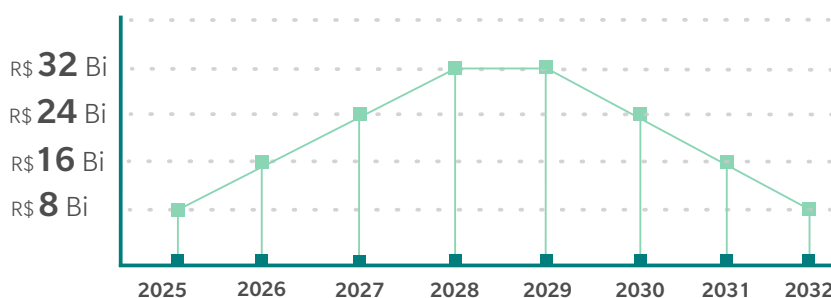
Os aportes de recursos serão feitos pela União em valores que iniciam em oito bilhões de reais em 2029 chegando a quarenta bilhões de reais a partir de 2033:



Benefícios de ICMS convalidados

- Os benefícios fiscais do ICMS convalidados até 2032 pela LC 160 serão mantidos, conforme início do prazo de transição do ICMS em 2029 e criação do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais, a ser distribuído de modo a compensar as perdas dos benefícios concedidos por prazo certo e sob condição.

Os aportes de recursos serão feitos pela União em valores que iniciam em oito bilhões de reais em 2025, aumentam até trinta e dois bilhões de reais em 2028, reduzindo progressivamente até a oito bilhões de reais em 2032:

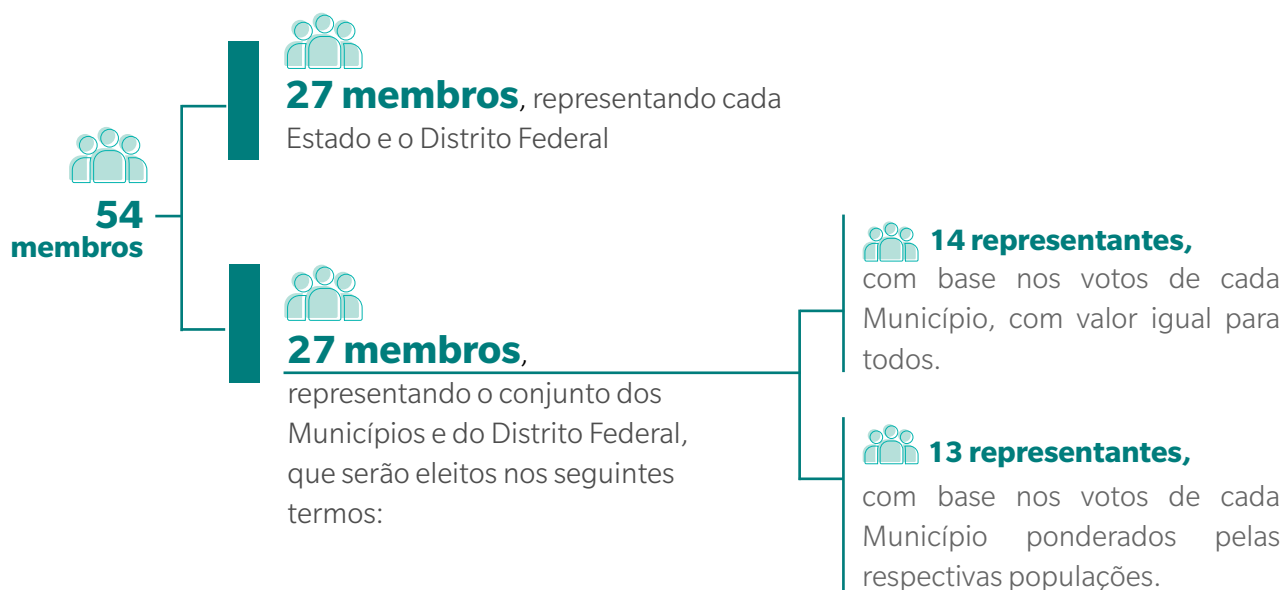


Saldo Credores de ICMS acumulados

- Os saldos credores de ICMS, existentes ao final de 2032, serão aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar.
- O saldo dos créditos homologados será informado ao Conselho Federativo para que seja compensado com o IBS:
 - I – pelo prazo remanescente, para os créditos relativos ao ativo permanente.
 - II – em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos.
- O pedido de homologação terá prazo para ser avaliado e, na ausência de resposta, os saldos credores serão considerados homologados.
- O Conselho Federativo deduzirá do produto da arrecadação devido ao respectivo ente federativo o valor compensado.
- A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E.

Conselho Federativo

O Conselho Federativo do IBS terá gestão compartilhada assegurada a alternância na presidência entre o conjunto dos Estados e o Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e o Distrito Federal, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, com decisões tomadas a partir de votos distribuídos de forma paritária entre estados e DF, e municípios, observada a seguinte composição:



Será instituído por Lei Complementar e lhe caberá:

- Regular a cobrança do imposto.
- Uniformizar a interpretação da legislação (vinculando as fiscalizações).
- Reter o montante do saldo acumulado de créditos do IBS não compensados pelos contribuintes ou não ressarcidos ao final de cada período de apuração, para devolução integral dos créditos.
- Distribuir o montante excedente ao ente federativo de destino das operações.

O Conselho Federativo coordenará a atuação integrada dos entes federativos na fiscalização, lançamento, cobrança e representação administrativa e judicial.

As deliberações no âmbito do Conselho Federativo serão consideradas aprovadas se obtiverem, cumulativamente, os votos:

- I - em relação ao conjunto dos Estados e do Distrito Federal: a) da maioria absoluta de seus representantes; e b) de representantes dos Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de 60% (sessenta por cento) da população do País; e
- II - em relação ao conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, da maioria absoluta de seus representantes

Transição para o novo modelo

O substitutivo estabelece que a transição dos tributos antigos para os atuais se dará em 8 anos da seguinte forma:

- **2026**
Alíquota de 1%, sendo 0,9% de CBS e 0,1% de IBS, compensável com o PIS/Cofins ou, não havendo débitos suficientes, compensável com outros tributos federais.
- **2027**
Entrada da CBS, extinção do PIS/Cofins e redução a zero das alíquotas do IPI (exceto ZFM).
- **2027 a 2028**
IBS permanece sendo cobrado 0,1%, compensável com CBS.
- **2029 a 2032**
Entrada proporcional do IBS e extinção proporcional do ICMS e do ISS, da seguinte forma:
 - 9/10 (nove décimos), em 2029;
 - 8/10 (oito décimos), em 2030;
 - 7/10 (sete décimos), em 2031; e
 - 6/10 (seis décimos), em 2032.Os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros serão reduzidos na mesma proporção.
- **2033**
Vigência integral do novo sistema com extinção do antigo.

Transição para o novo modelo | Entes Públicos

Transição federativa: O substitutivo estabelece que a transição para o princípio do destino se dará em 50 anos, entre 2029 e 2078, da seguinte forma:

- **2029 - 2034:**
 - **90%** da arrecadação (baseado na alíquota de referência) vai ser distribuído com base nas receitas dos impostos substituídos (incluindo fundos).
 - **10%** será distribuído com base no princípio do destino, onde o consumo final do bem ou serviço foi efetivado.
- **2035 até 2078:**
 - O percentual de 90% será reduzido em 1/45 avos/ano, sendo o restante distribuído de acordo com o princípio do destino.
 - **3% do IBS** arrecadado será distribuído para aqueles que registrarem perda na arrecadação, com objetivo de zerar a perda; e
 - **Seguro será reduzido a partir de 2079 até 2098.**

Tributação da renda e patrimônio

IR

- O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, em até 180 dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da renda, acompanhado das correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros.

IPVA

- Incidência sobre veículos aquáticos e aéreos - excetuados os de fins agrícolas, pesca e de prestação de serviço de transporte aquaviário e plataformas móveis.
- Possibilidade de o imposto ser progressivo em razão do impacto ambiental do veículo.

ITCMD

- **Será** progressivo em razão do valor da transmissão.
- **Transferiu** a competência do imposto sobre bens móveis, títulos e créditos ao Estado onde tiver domicílio o de cujus.
- **Criou** regra que permite a cobrança sobre heranças e doações do exterior.
- **Não** incidirá sobre doações para instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.



IPTU

- Autorizou que o Poder Executivo atualize a base de cálculo do imposto por meio de Decreto a partir de critérios gerais previstos em lei municipal.

Outros Tributos

Contribuição de Municípios e Distrito Federal

- **Art. 149-A:** Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Contribuição de Estados

- **Art. 20:** Estados poderão criar contribuição sobre produtos primários semielaborados, produzidos nos respectivos territórios, para investimento em obras de infraestrutura e habitação, em substituição a contribuição a fundos estaduais, estabelecida como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relacionados com o imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, prevista na respectiva legislação estadual em 30 de abril de 2023.

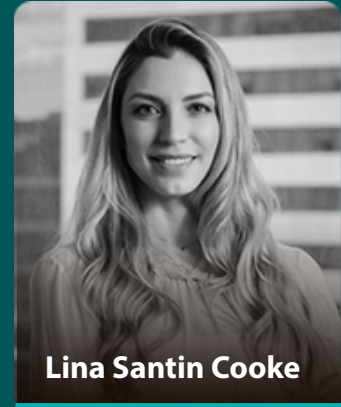
Conheça a nossa equipe de Direito Tributário



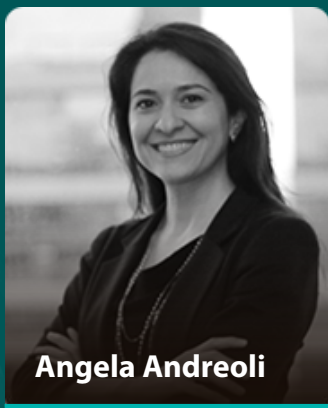
+55 (11) 3146-2413
salusse@smabr.com



+55 (11) 3146-2412
a.moraes@smabr.com



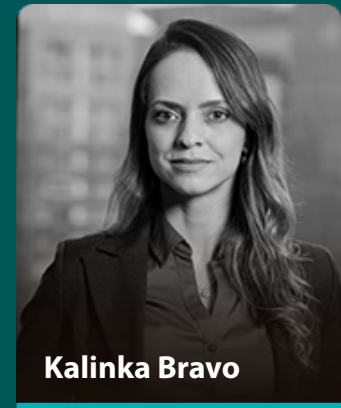
+55 (11) 3146-2412
l.santin@smabr.com



+55 (11) 3146-2494
a.andreoli@smabr.com



+55 (11) 3146-2482
l.baena@smabr.com



+55 (11) 3146-2468
k.bravo@smabr.com



+55 (11) 3146-2453
e.winters@smabr.com



+55 (11) 3146-2477
g.spada@smabr.com

SALUSSE
MARANGONI
PARENTE
JABUR

ADVOGADOS

smabr.com

+55 11 3146 2400 | sma@smabr.com

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1400,
10º andar - 04543-000 - São Paulo SP - Brasil

